

**CONTRATO Nº 155/2026****PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 006/2026**

Aquisição parcelada via registro de preços de alimentos perecíveis e não perecíveis que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa ELISANDRA DE SOUZA FIUZA ME.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELISANDRA DE SOUZA FIUZA ME**, estabelecida na Rua São Francisco, nº 98, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.149.394/0001-30, representada neste ato por sua Proprietária **ELISANDRA DE SOUZA FIUZA**, inscrito no CPF 033.758.590-31, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 110/2026, Pregão Eletrônico Nº 006/2026**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição parcelada via registro de preços de alimentos perecíveis e não perecíveis para o período de até 12 meses, destinados ao Centro Municipal de Referência da Criança e Adolescente (CMRCA) e CRAS.

Empresa: ELISANDRA DE SOUZA FIUZA - 32149394000130					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit. Valor Total
1	76,00	KG	Abacate (kg)	XX XX	6,98000 530,48
3	220,00	UN	Achocolatado em pó sachê de 01 kg	XX XX	14,99000 3.297,80
4	108,00	PAC	Açúcar cristal granulado, cor clara, sem umidade ou sujidades, pacote de 05 kg.	XX XX	17,95000 1.938,60
5	120,00	UN	Alface (maço)	XX XX	3,96000 475,20
6	16,00	KG	Alho bulbo inteiro, médio, sem broto, de boa qualidade.	XX XX	33,53000 536,48
9	124,00	PAC	Arroz branco tipo 1, classe longo e fino, sem sujidades, pacote de 05 kg.	XX XX	17,68000 2.192,32
12	48,00	KG	Batata doce (kg)	XX XX	4,95000 237,60
13	384,00	KG	Batata inglesa (kg)	XX XX	4,95000 1.900,80
14	288,00	BAND	Bebida láctea bandejas de 540 gramas c/ 6 unidades	XX XX	4,49000 1.293,12
15	1.680,00	UN	Bebida láctea sabor chocolate 200 ml	XX XX	1,60000 2.688,00
16	96,00	KG	Beterraba(kg)	XX XX	5,29000 507,84



17	176,00	PAC	Bolacha doce tipo Maria pacote 400g	XX XX	4,15000	730,40
18	48,00	PAC	Bolacha salgada tipo cream cracker pacote 400g	XX XX	6,49000	311,52
19	48,00	PAC	Bolacha sortida amanteigada pacote 400g	XX XX	6,15000	295,20
20	12,00	PAC	Bombom embalagem de 1kg	XX XX	52,49000	629,88
22	96,00	UN	Café solúvel granulado 50g	XX XX	6,29000	603,84
23	48,00	UN	Caldo de carne embalagem 125 gramas c/ 12 tabletes	XX XX	3,49000	167,52
24	80,00	UN	Caldo de galinha embalagem 125 gramas c/ 12 tablet	XX XX	3,25000	260,00
27	240,00	KG	Carne suína, de panela (kg)	XX XX	18,49000	4 437,60
28	48,00	UN	Carvão saco 4 kg	XX XX	19,99000	959,52
29	224,00	KG	Cebola média, com casca (kg)	XX XX	3,85000	862,40
30	116,00	KG	Cenoura (kg)	XX XX	4,70000	545,20
31	460,00	CX	Chá sabores sortidos (caixa com 10 sachês)	XX XX	3,35000	1.541,00
32	88,00	UN	Doce de leite cremoso 400g	XX XX	6,99000	615,12
34	96,00	KG	Chuchu (kg)	XX XX	5,80000	556,80
37	288,00	KG	Coxa e sobrecoxa de frango (kg)	XX XX	9,49000	2.733,12
38	592,00	UN	Creme de leite 200g	XX XX	2,76000	1.633,92
39	244,00	UN	Nata pasteurizada 350g	XX XX	10,90000	2.659,60
40	100,00	UN	Doce de frutas cremoso, sabores sortidos	XX XX	4,35000	435,00
41	192,00	UN	Extrato de tomate sachê 340g	XX XX	2,26000	433,92
42	24,00	KG	Farinha de mandioca (kg)	XX XX	7,39000	177,36
43	52,00	KG	Farinha de milho fina (kg)	XX XX	4,69000	243,88
44	168,00	PAC	Farinha de trigo tipo 1, embalagem de 5 kg	XX XX	15,38000	2.583,84
46	64,00	UN	Fermento biológico seco instantâneo pacote 125g	XX XX	5,80000	371,20
47	124,00	UN	Fermento em pó químico 100g	XX XX	3,75000	465,00
48	24,00	PAC	Flocos de milho pré cozidos enriquecidos com ferro e ácido fólico, pacote 500g	XX XX	3,20000	76,80
49	96,00	UN	Ketchup tradicional 200g	XX XX	4,00000	384,00
50	72,00	KG	Laranja (kg)	XX XX	6,49000	467,28
51	496,00	UN	Leite condensado 395g	XX XX	5,83000	2.891,68
53	24,00	PAC	Lentilha 400g	XX XX	7,95000	190,80
54	288,00	KG	Maçã gala (kg)	XX XX	7,41000	2.134,08
55	70,00	UN	Maionese – sachê de 1 kg	XX XX	13,70000	959,00
56	48,00	KG	Mandioca descascada e congelada (kg)	XX XX	8,91000	427,68
58	132,00	UN	Margarina cremosa com sal, embalagem 500g	XX XX	8,40000	1.108,80
59	144,00	PAC	Massa com ovos 500g (parafuso, espaguete, penne e cabelo de anjo)	XX XX	4,70000	676,80
60	144,00	PAC	Massa de pastel tamanho grande 500g	XX XX	7,65000	1.101,60
61	96,00	PAC	Massa fresca para lasanha 500g	XX XX	8,35000	801,60
62	90,00	KG	Melão galia (kg)	XX XX	7,39000	665,10
63	128,00	PAC	Milho de pipoca 500g	XX XX	3,90000	499,20
64	480,00	PAC	Pipoca doce pacote 60g	XX XX	2,58000	1.238,40
65	204,00	UN	Milho verde sachê 170g (peso drenado)	XX XX	3,69000	752,76
66	212,00	UN	Mistura para bolos sabores sortidos	XX XX	4,41000	934,92
67	640,00	UN	Óleo de soja (900 ml)	XX XX	7,73000	4.947,20
68	48,00	UN	Orégano 25g	XX XX	3,69000	177,12
69	640,00	DZ	Ovos vermelhos (dúzia)	XX XX	9,73000	6.227,20
70	784,00	PAC	Pão de sanduiche 500g	XX XX	8,90000	6.977,60
71	1.440,00	PAC	Pão francês (unidade 50g)	XX XX	1,13000	1.627,20
72	392,00	KG	Peito de frango (kg)	XX XX	17,75000	6.958,00



73	96,00	KG	Peixe (filé)	XX XX	38,50000	3.696,00
74	50,00	UN	Pepino em conserva embalagem de 3 kg	XX XX	49,70000	2.485,00
77	96,00	CX	Pó para gelatina caixa 85 g sabores sortidos	XX XX	2,80000	268,80
78	296,00	KG	Queijo fatiado tipo lanche – queijo prato (kg)	XX XX	48,50000	14.356,00
79	192,00	UN	Refrigerante frasco de 3 litros	XX XX	11,99000	2.302,08
81	12,00	KG	Sal grosso (pacote 1 kg)	XX XX	3,80000	45,60
82	80,00	UN	Sal refinado (pacote 1 kg)	XX XX	1,84000	147,20
83	480,00	PAC	Salgadinho de milho (embalagem 90g ou mais)	XX XX	3,75000	1.800,00
84	248,00	KG	Salsicha de boa qualidade (kg)	XX XX	13,49000	3.345,52
85	96,00	KG	Salsichão misto (kg)	XX XX	20,80000	1.996,80
86	144,00	PAC	Suco em pó pacote de 1 kg sabores diversos	XX XX	16,49000	2.374,56
87	148,00	PAC	Tempero ideal para carnes 60g (c/ 12 unidades)	XX XX	4,95000	732,60
88	100,00	UN	Tempero verde maço 200g	XX XX	4,32000	432,00
89	224,00	KG	Tomate longa vida (kg)	XX XX	8,09000	1.812,16
91	480,00	PAC	Bolacha recheada pacote 120g	XX XX	2,98000	1.430,40
92	44,00	UN	Sagu pacote 500g	XX XX	6,49000	285,56
94	10,00	KG	Sorvete (kg)	XX XX	24,79000	247,90
95	480,00	UN	Biscoito wafer pacote 140g	XX XX	2,56000	1.228,80
98	12,00	PAC	Açúcar confeiteiro pacote 1 kg	XX XX	9,80000	117,60
99	32,00	PAC	Amendoim pacote 500g	XX XX	5,85000	187,20
100	40,00	CX	Amido de milho 200g	XX XX	6,49000	259,60
103	52,00	UN	Barra de chocolate 1 kg	XX XX	36,39000	1.892,28
105	60,00	UN	Café solúvel granulado 200g	XX XX	26,95000	1.617,00
106	32,00	PAC	Canela em pó pacote 40g	XX XX	3,94000	126,08
108	280,00	PAC	Chocolate granulado colorido pacote 70g	XX XX	3,39000	949,20
110	60,00	UN	Cravo da índia embalagem 18g	XX XX	5,95000	357,00
111	100,00	UN	Ervilha sachê 170g (peso drenado)	XX XX	4,49000	449,00
113	60,00	UN	Gelatina em pó sabores sortidos 35g	XX XX	1,72000	103,20
114	8,00	PAC	Gergelim branco descascado pacote 1 kg	XX XX	138,00000	1.104,00
116	1.200,00	UN	logurte 120g sabores sortidos	XX XX	2,98000	3.576,00
117	80,00	UN	logurte natural 170g	XX XX	4,16000	332,80
118	12,00	UN	Leite de coco vidro 200 ml	XX XX	3,64000	43,68
119	60,00	PAC	Leite em pó pacote 1 kg	XX XX	36,12000	2.167,20
120	32,00	KG	Limão galego (kg)	XX XX	5,01000	160,32
121	40,00	KG	Linguiça calabresa (kg)	XX XX	22,08000	883,20
123	132,00	PAC	Massa para pastel média c/ 24 unidades	XX XX	7,25000	957,00
127	20,00	PAC	Pastilha de chocolate confeitada, pacote 500g	XX XX	32,99000	659,80
128	40,00	LATA	Pêssego em calda lata 450g (drenado)	XX XX	12,49000	499,60
129	20,00	PAC	Pirulito pacote 1 kg	XX XX	23,25000	465,00
130	52,00	PAC	Polvilho azedo pacote 1 kg	XX XX	7,99000	415,48
131	80,00	PAC	Polvilho doce pacote 1 kg	XX XX	8,99000	719,20
133	1.200,00	UN	Refrigerante caçulinha garrafa 237 ml	XX XX	1,99000	2.388,00
134	32,00	UN	Sardinha ao molho de tomate lata 125g	XX XX	5,96000	190,72
135	1.200,00	UN	Suco de caixinha 200 ml, sabores sortidos	XX XX	2,80000	3.360,00
136	52,00	UN	Suco de uva em pó pacote 25g	XX XX	1,05000	54,60
137	8,00	UN	Tempero completo pote de 1 kg	XX XX	17,04000	136,32
138	40,00	LT	Vinho suave para sagu (litro)	XX XX	13,99000	559,60
139	20,00	PAC	Sal amoníaco pacote 100g	XX XX	2,23000	44,60



140	12,00	UN	Emulsificante estabilizante neutro 200 g	XX XX	12,89000	154,68
Total dos Produtos						145.992,84

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$ 145.992,84 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, que será pago pela CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Vencido o prazo acima sem o respectivo pagamento, o valor será atualizado pro rata die pela variação do IPCA-E, ou outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 006/2026), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente(s) sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 Os alimentos deverão ser disponibilizados conforme a necessidade e interesse público, de forma parcelada, junto ao Centro Municipal de Criança e do Adolescente (CMRCA) e CRAS Desenvolver. Assim sendo, a entrega dos produtos deverá ser realizada em até três vezes por semana, diretamente nos locais, conforme as



solicitações de funcionário(a) designado(a) pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.

3.3 A mercadoria deverá estar acompanhada da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021, e deste Edital.

3.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.7 A empresa proponente deverá examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste Edital, com especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Municipalidade aplicará as sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade de todos os produtos, sejam eles perecíveis ou não perecíveis, deve ser de, no mínimo, 70% de sua validade total de prateleira remanescente no momento da entrega, sob pena de rejeição dos produtos. Os alimentos deverão estar em perfeitas condições para consumo, não sendo aceitos alimentos vencidos, perto da data de vencimento ou em condições não adequadas (alimentos apodrecendo, pretos, batidos, amassados ou em demais condições adversas).

5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.



5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/21.

5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.



5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2026, estão previstas nas dotações orçamentárias a seguir:

P/A 2052

Rubrica 33.90.30.07

Recurso 1.500.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento terá de 12 meses a partir de sua assinatura, por tratar-se de sistema de registro de preços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IV - Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO ENQUADRAMENTO NA LEI

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2026, e à Lei Federal n.º 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



10.1 A gestão contratual ficará a cargo da Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. **SABRINA DA SILVA DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

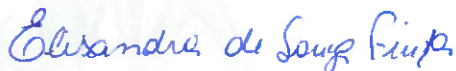
11.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacuí (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 05 de maio de 2026.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante



ELISANDRA DE SOUZA FIUZA

Empresa Contratada

Testemunhas: _____